



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 7637 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

Cria no Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, o Parque Estadual Serra dos Reis A, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "caput" e 221, inciso III da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 4º da Constituição Federal, art. 5º da Lei Federal 4771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 2º, inciso VI e parágrafo único da Lei Complementar n.º 52, de 20 de dezembro de 1991,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado, no Município de Costa Marques, o PARQUE ESTADUAL SERRA DOS REIS A, com área aproximada de 2.243,8500 há (dois mil duzentos e quarenta e três hectares e oitenta e cinco ares), subordinado e integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto P - 6ª de coordenadas geográficas latitude 12º 09'54" S e longitude 63º 50'52" WGr. Localizado à margem de uma estrada vicinal; deste segue pela lateral da referida estrada numa distância de 524,73 metros até o ponto P-06 de coordenadas geográficas latitude 12º 10'11" S e



Publicado no Diário Oficial
nº 36322 de dia 12/11/96

DECRETO Nº 11.121, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

Constituição do Município de Serra dos Reis, no Estado de Rondônia, com base no art. 18 da Constituição Federal, art. 22 da Lei Complementar nº 22 de 1994 e no art. 2º da Constituição Federal, art. 2º da Lei Federal nº 471, de 15 de setembro de 1994, e no art. 2º, inciso VI e parágrafo único da Lei Complementar nº 22 de 1994.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Município de Serra dos Reis, no Estado de Rondônia, com território compreendido por uma área de 2.243,82 km², localizada a 100 km da fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul, subordinado e integrante da estrutura básica do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - A área a que se refere o presente artigo possui as seguintes características e contornos: partindo do ponto P-01, de coordenadas geográficas latitude 12º 09' 54" S e longitude 65º 20' 52" W, traçando-se uma linha curva, desta segue pela lateral da estrada estadual número 243, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas latitude 12º 10' 11" S e longitude 65º 20' 52" W.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

longitude $63^{\circ} 50'46''$ WGr. ; daí segue por uma linha seca limitando com terras do Parque Estadual Serra dos Reis numa distância aproximada de 7.242,09 metros até o ponto P-05 de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ} 10'24''$ S e longitude $63^{\circ} 54'50''$ WGr.; daí segue por uma linha seca limitando com terras do Parque Estadual Serra dos Reis numa distância aproximada de 4.261,13 metros até o ponto P-06 de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ} 10'52''$ S e longitude $63^{\circ} 57'07''$ WGr.; daí segue por uma linha seca limitando com o Parque Estadual Serra dos Reis numa distância aproximada de 9.665,41 metros até o ponto P-03 de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ} 13'08''$ S e longitude $64^{\circ} 01'50''$ WGr.; daí segue por uma linha seca limitando com o Parque Estadual Serra dos Reis numa distância aproximada de 3.785,84 metros até o ponto P-02 de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ} 14'11''$ S e longitude $64^{\circ} 03'39''$ WGr.; daí segue por uma linha seca limitando com o Parque Estadual Serra dos Reis numa distância aproximada de 1.461,34 metros até o ponto P-01 de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ} 14'10''$ S e longitude $64^{\circ} 04'29''$ WGr.; daí segue por uma linha seca limitando com terras da União numa distância aproximada de 2.876,42 metros até o ponto P-02^A de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ} 13'05''$ S e longitude $64^{\circ} 03'23''$ WGR.; deste segue por uma linha seca limitando com terras da União numa distância aproximada de 12.076,00 metros até o ponto P-04^A de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ} 12'27''$ S e longitude $63^{\circ} 57'17''$ WGr.; daí segue por uma linha seca limitando por terras da União numa distância aproximada de 4.592,12 até o ponto P-05 A de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ} 12'07''$ S e longitude $63^{\circ} 54'47''$ WGr.; daí segue por uma linha seca limitando por terras da União numa distância aproximada de 7.119,82 metros até o ponto P-06 A, ponto de partida e fechamento deste polígono.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, ficam declaradas de utilidades pública e são passivas de desapropriação.

Parágrafo único - Fica o Instituto de terras e Colonização de Rondônia - ITERON, autorizado a promover a regulamentação fundiária da área na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica o Parque Estadual Serra dos Reis A, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM poderá firmar acordos e convênios com entidades públicas e privadas para sua perfeita implantação e gestão.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 07 de novembro de 1996, 107ª República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil